

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3750 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. EDILTON FERREIRA DE PAULA, que no dia 04 de fevereiro de 2020, na Seagri/Gama, foi lavrado Auto de Infração nº 3750, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 153/2020

Processo: 00391-00006134/2018-89. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 00979/2018. Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 360/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei Distrital nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Decisão supracitada.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do DF, e considerando a decisão em Plenária na 37ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 24 de junho de 2020, considerando a competência do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal em aprovar e acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, conforme Inciso VI, Artigo 2º do Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba no DF (PRH PARANAÍBA-DF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

Presidente do Conselho

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com a Nota Técnica n.º 92/2020-ADASA/AJL (43932705), Pregão Eletrônico n.º 04/2020, e considerando os recursos administrativos interpostos pelas empresas HABIL Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial e Tafa Engenharia Ltda. - ME face a decisão proferida pelo Pregoeiro que aceitou a proposta comercial e habilitou a empresa RCO Soluções em Engenharia Ltda., CNPJ n.º 24.131.569/0001-54 no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar) e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004269/2019-14, Resolve: (i) conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas HABIL Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial e Tafa Engenharia Ltda. - ME eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Pregoeiro; (ii) adjudicar o objeto da licitação, Pregão Eletrônico n.º 04/2020, em favor da empresa RCO Soluções em Engenharia Ltda., CNPJ n.º 24.131.569/0001-54; (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JUNHO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar n.º 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 798, de 26 de dezembro de 2008; nos incisos I e III do art. 33 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções n.ºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo SEI n.º 00197-00002067/2020-71, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JUNHO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ R\$ 1.381.000,02 (um milhão trezentos e oitenta e um mil reais e dois centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de MAIO/2020, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.696.149,12 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos arts. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada por meio da Instrução nº 114 de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2020, página 11, para apurar os fatos constantes no Processo nº 00196-00002210/2018-39.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5219

Ao 29 dias de julho de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5218 e Reservada nº 1333, ambas de 22.07.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes documentos:

- Ofício nº 19/2020, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que fruirá férias no período de 04.08 a 01.09.2020.

- Ofício nº 312/2020, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando o cancelamento das férias do titular daquela Procuradoria, previstas para o período de 03 a 28.08.2020, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Processos: 0722408-74.2020.8.07.0000, Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LINDENBERG MARQUES MONTE; 0720914-77.2020.8.07.0000, Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 25399/2015-e - Despacho Nº 196/2020,

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004179/2020-58-e - Despacho Nº 194/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004177/2020-69-e - Despacho

Nº 193/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004176/2020-14-e -

Despacho Nº 192/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004175/2020-70-e -

Despacho Nº 191/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004168/2020-78-e -

Despacho Nº 190/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004167/2020-23-e -

Despacho Nº 189/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004164/2020-90-e -

Despacho Nº 188/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22264/2005-e -

Despacho Nº 187/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 00600-

00002586/2020-21-e - Despacho Nº 186/2020.